

FUMO DE PRETO: A CRIMINALIZAÇÃO RACISTA DA MACONHA NO PERÍODO PÓS-COLONIAL¹

M.e. Ana Paula Pessoa Brandão Chiapeta²,
Laura Vieira Silva Araújo³

Resumo: O presente trabalho visa entender o processo de criminalização do uso recreativo da maconha, demonstrando que essa tipificação penal se deu devido ao preconceito sócio-racial em todas as sociedades nas quais o fumo da planta é proibido, comprovando que, no Brasil, a proibição do uso da maconha nasceu em um cenário de discriminação do povo preto, ainda no período colonial, porém se fazendo presente até os dias de hoje. Nesse sentido, busca-se, ainda, deslindar o impacto dessa política proibicionista no sistema penitenciário do país, visualizando o superencarceramento que a aplicação da Lei nº 13.343/06 (Lei Antidrogas) gera, observando sobre quais classes sócio-econômicas e raciais esse impacto é maior. Por fim, defende-se ao longo da dissertação não só a descriminalização do fumo da maconha, bem como sua posterior legalização, entendendo que a opção do uso pelo indivíduo enquadra-se enquanto liberdade individual, garantida pela Constituição da República de 1988. Para tanto, a pesquisa conta com um método hipotético-dedutivo, bem

¹Artigo desenvolvido em programa de Iniciação Científica, no ano de 2020.

²Professora M.e. da Disciplina de Direito Penal no Centro Universitário de Viçosa – UNIVIÇOSA. E-mail: apchiapeta@yahoo.com.br

³Graduanda em Direito no Centro Universitário de Viçosa – UNIVIÇOSA. E-mail: lauravieira26@yahoo.com

como historico-jurídico e jurídico-compreensivo, contando com a análise textual de artigos científicos que discutem a temática, na busca da resposta ao problema de pesquisa proposto.

Palavras-chave: Criminalização, encarceramento, legalização, maconha, racismo.

Abstract: *The present work aims to understand the process of criminalization of the recreational use of marijuana, demonstrating that this criminal classification was due to socio-racial prejudice in all societies in which smoking the plant is prohibited, proving that in Brazil the prohibition of the use of marijuana Marijuana was born in a scenario of discrimination against black people, still in the colonial period, but being present to this day. In this sense, it is also sought to unravel the impact of this prohibitionist policy on the country's penitentiary system, visualizing the over-incarceration that the application of Law No. impact is greater. Finally, it is defended throughout the dissertation not only the decriminalization of marijuana smoking, as well as its subsequent legalization, understanding that the option of use by the individual fits as individual freedom, guaranteed by the Constitution of the Republic of 1988. For this, the research has a hypothetical-deductive method, as well as historical-legal and legal-comprehensive, relying on the textual analysis of scientific articles that discuss the theme in the search for the answer to the proposed research problem.*

Keywords: Criminalization, incarceration, legalization, marijuana, racism.

INTRODUÇÃO

A maconha teve seu uso recreativo implementado no Brasil com a chegada dos africanos traficados e escravizados e, desde então, vem acompanhado a evolução do país. Nesse viés, tornou-se parte da trajetória nacional, acompanhando gerações e refletindo na formação histórica brasileira. Não obstante, o Estado vem tentando inibir a vida de uma planta rica, fazendo instigar o seletivismo penal e o superencarceramento vigentes no país. Nesse diapasão, o presente trabalho visa deslindar o processo de criminalização da maconha no Brasil, analisando suas raízes históricas, no intuito de, assim, comprovar que a criminalização da liamba, no Brasil, foi e é racista. Ademais, a pesquisa pretende demonstrar os reflexos sociais e, principalmente, carcerários da política de combate ao uso da planta, demonstrando o superencarceramento gerado pela proibição, se valendo, para tanto, da análise de artigos científicos que abordam o tema, bem como do estudo de dados do Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), que demonstram o potencial encarcerador da guerra às drogas e da Lei nº 11.343/06, a Lei Antidrogas. Nesse sentido, a pesquisa contará com um método jurídico-compreensivo, bem como dedutivo, na busca do entendimento de que a criminalização da maconha somente surgiu e é perpetuada pelo racismo enraizado, ainda no pós-abolicionismo brasileiro, agindo e sustentando-se enquanto instrumento de seletivismo penal.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa fora realizada com a utilização de uma metodologia jurídico-compreensiva, buscando analisar o que impulsionou e o que ainda sustenta a guerra às drogas, em especial, a guerra à maconha, ainda no mundo contemporâneo. Para tanto, o trabalho terá como método base a revisão bibliográfica de acervos que explanem a respeito do tema, demonstrando a aplicação do método dedutivo, contando com a análise de dados secundários, bem como estudos dogmático-sociológicos na busca da hermenêutica da proibição.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Um dos métodos do universo qualitativo de análise de dados é o denominado Análise de Conteúdo (AC): tudo o que é dito ou escrito é suscetível de ser submetido a uma análise de conteúdo (BIRDIN, 2016). Para a autora, a AC tem a finalidade de efetuar deduções lógicas (inferências) e justificadas, referente à origem da mensagem, considerando o emissor e o seu contexto, ou os efeitos que ela possui. Bardin (2016) definiu o desenvolvimento da AC em três etapas: 1) pré-análise, 2) exploração do material e, 3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

A revisão bibliográfica sugere que a guerra às drogas, iniciada na década de 1920, foi ancorada ao preconceito sócio-racial em desfavor de determinados grupos sociais, como o povo preto no Brasil. Outrossim, os autores sugerem

que a manutenção dessa política de combate é amparada, ainda, pelo preconceito inerente à sociedade, e recai sempre sobre determinados grupos, prejudicados na tratativa das ideologias deturpadas de segurança pública, ocasionando um superencarceramento de um determinado segmento da sociedade, qual seja, no caso do Brasil, o povo preto.

Tal fato pode ser comprovado pelos dados do Infopen, de 2019, que comprovaram que 30% da população carcerária do Brasil estava presa por crime de tráfico de entorpecentes (BELLO, 2019). Ademais, considerando esse cenário carcerário do país e, ainda, que a população brasileira é composta por 42,7% de brancos, 46,8% de pardos e apenas 9,4% de negros autodeclarados (IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019), é estranho que haja uma população carcerária composta por 61,7% de pessoas pretas (Infopen, 2018), em um demonstrativo da seletividade dos infratores encarcerados. Segundo pesquisa do Juiz Marcelo Semer, cerca de 50% (cinquenta por cento) dos encarcerados em razão da Lei de Drogas foram presos por estar na posse de menos de 100 gramas de maconha ou 50 gramas de cocaína (BELLO, 2019).

Ademais, importante mencionar que a política de combate às drogas como é executada no Brasil, viola princípios norteadores do Direito Penal, como o princípio da lesividade (ou ofensividade), que postula que não há crime se não houver ofensa a um bem jurídico alheio (NEMETI, 2015), consolidado pelo postulado latino *nullum crimen sine iniuria*, e o princípio

da alteridade, conceituado pelo jurista alemão, Claus Roxin, e segundo o qual ninguém pode ser punido por causar mal apenas a si mesmo, ou seja, para que uma conduta seja penalmente relevante, deve transcender seu autor e atingir bem jurídico de outrem (RODRIGUES, 2015), fator até então não observado no que tange o uso de drogas. Ainda sobre o princípio da alteridade, o jurista brasileiro Fernando Capez (CAPEZ, 2011, p. 33/34), se pronunciou a respeito da guerra às drogas dizendo que a ofensa ao princípio da alteridade, no que tange a guerra às drogas, está no fato de que quem usa droga só está fazendo mal à própria saúde, o que não justificaria uma intromissão repressiva do Estado.

Dessa forma, os dados coletados apontam que a política de combate ao uso e comercialização da maconha prejudica a sociedade como um todo, à medida que age de maneira a inibir não o uso da droga, mas, sim, a liberdade individual do cidadão, revelada, nesse caso, pela perseguição penal de um determinado segmento da sociedade, qual seja, o povo preto e pobre.

A temática não pode ser exaurida na presente pesquisa, embora as descobertas confirmem a hipótese inaugural. O significado dessas descobertas são imprescindíveis para subsidiarem uma política criminal mais condizente e adequada socialmente. Importante novas pesquisas sobre o tema-problema, inclusive pesquisas empíricas, de forma que justifiquem uma virada de paradigma na regulamentação das drogas em geral e da maconha, em especial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos estudos precursores do trabalho, pôde-se inferir que a proibição da liamba não só fere os princípios da lesividade e alteridade, como também inibe a proliferação de uma cultura indispensável para a formação do Brasil.

Nessa narrativa, compreende-se, ainda, que a política de combate às drogas dá constância à superlotação dos presídios, retirando do preso qualquer possibilidade de cumprimento de uma pena digna.

Entende-se, ademais, que a legalização da planta contribuiria para a melhoria de sua qualidade, uma vez que, sendo regulamentada pelo Estado, estaria sob o controle qualitativo de produção.

Ademais, sendo notório o fato de que o mercado da cannabis movimenta alto valor monetário no mundo, sua regulamentação contribuiria, também, para a economia nacional. Seria, ainda, proporcionada maior segurança aos utentes, uma vez que, estando sob o pálio jurisdicional, não precisariam infringir a lei para fazer uso da planta.

Dessa forma, entende-se necessária uma releitura da sociedade, no intuito de elaborar normas pautadas na realidade, considerando, ainda, que a pena privativa de liberdade, como é executada no Brasil, em nada contribui para um equilíbrio entre os plurais segmentos da sociedade, muito menos inibe o uso de uma substância que, muito embora o Sistema Penal tente erradicar, continua e continuará sendo de livre escolha do indivíduo.

Outrossim, a pesquisa se finda cumprindo o objetivo de discutir e compreender a origem e as razões racistas do punitivismo do uso da maconha, bem como os efeitos, principalmente carcerários, da proibição para a população preta no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELLO, Ney. Encarceramento por pequena quantidade de drogas: o alimento do crime organizado. In: ConJur, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-05/crime-castigo-prisao-pequena-quantidade-drogas-crime-organizado>. Acesso em: 25 mai. 2020.

BARDIN, L. Análise de Conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 30 fev. 2020.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal – Parte Geral. Volume 1. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARLINI, Elisaldo Araújo. A história da maconha

no Brasil. In: Centro Brasileiro de Informações Sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID), 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/xGmGR6mBsCFjVMxtHjdsZpC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 ago. 2022.

NEMETI, Rogério. Crimes de Perigo Abstrato: um Estudo à Luz dos Princípios da Ofensividade e da Precaução. Orientador: Prof. Dr. Oswaldo Henrique Duek Marques. 2015. 102 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/6830/1/Rogério%20Nemeti.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2022.

RODRIGUES, Mariana Mendonça et al. A Atipicidade do Artigo 28 da Lei 11.343/2006 Face aos Princípios Penais Correlatos. e-RAC, v. 4, n. 1, 2015.